



PARECER JURÍDICO

Ref: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: VITOR AZEVEDO FONSECA DE ANDRADE

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de autoria do nobre Edil **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA COMO ‘DEOCLECIANO FONSECA DE ANDRADE FILHO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo da presente propositura é atribuir o nome do “Deocleciano Fonseca de Andrade Filho” à Ouvidoria Legislativa já existente e em funcionamento nesta Casa de Leis.

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

No que diz respeito a matéria, verifica-se que a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos e prestar homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal (LOM), em seu art. 42, inciso XXV, e no Regimento Interno da Casa (RI), em seu art. 57, inciso XVIII:

LOM

Art. 42 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

RI

Art. 57 – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente nº 1”, “Cachoeirense Presente nº 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a nomeação da Ouvidoria Legislativa como “Deocleciano Fonseca de Andrade Filho” configura-se como ato simbólico e institucional, perfeitamente inserido no âmbito da autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal.

Assim, pela viabilidade jurídica do projeto de resolução. E em atenção ao artigo 26, parágrafo único, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380037003900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

